

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1089 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

**Autoriza a criação da Escola de
Dança Mirim de Sobral.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola de Dança Mirim do Município de Sobral.

Parágrafo único. A localização da referida escola de dança deve ser preferencialmente no Distrito de Jaibaras.

Art. 2º A Escola de Dança Mirim destinar-se-á à promoção e ao desenvolvimento da dança popular brasileira e estrangeira através do preparo e da formação técnico-dança destinada à população jovem interessada, sobretudo aos alunos das escolas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e/ou Secretaria da Infraestrutura.

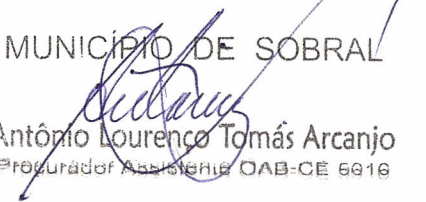
Art. 4º Caso entenda viável, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 6916



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 963/11
Ref. Projeto de Lei nº 1379/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Autoriza a criação da Escola de Dança Mirim de Sobral.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**


MUNICÍPIO DE SOBRAL

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616